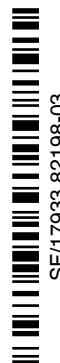


## PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 2016 (nº 264, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Formosa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão.*



SF/17933.82198-03

RELATOR: Senador **IVO CASSOL**

### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 59, de 2016 (nº 264, de 2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Rádio Comunitária Formosa FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

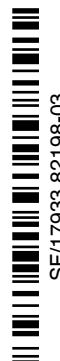
O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 59, de 2016, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



Todavia, faz-se necessário um pequeno ajuste de redação, tendo em vista que o nome da entidade outorgada – Associação Rádio Comunitária Formosa FM – aparece grafado incorretamente na redação final aprovada pela Câmara dos Deputados, bem como no avulso da matéria ora em tramitação no Senado Federal. Embora, pela análise da documentação, seja inequívoco que a grafia correta da associação inclua a palavra “FM” ao final, figura no texto apenas como “Associação Rádio Comunitária Formosa”, razão pela qual propomos a correção por meio de duas emendas de redação.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 59, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Rádio Comunitária Formosa FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com as seguintes emendas de redação:

#### EMENDA Nº – CCT (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 2016, a seguinte redação:

“Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA FORMOSA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão.”

#### EMENDA Nº – CCT (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 2016, a seguinte redação:

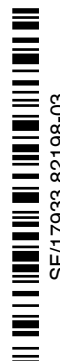
“**Art. 1º** Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 741, de 6 de novembro de 2014, que

outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Formosa FM para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17933.82198-03